



ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Parintins

LEI Nº 012/86-AEPMP

PROCURADORIA

CRIA O CONSELHO EXECUTIVO DO DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão GLÁUCIO BENTES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão Ordinária do primeiro período Legislativo do corrente ano aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

PARTE I Finalidades

Art. 1º - O CONSELHO EXECUTIVO DO DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL DE PARINTINS - DAÍ - PIN, tem por finalidade, administrar a área reservada do DAÍ - PIN com base nas Normas Técnicas aprovadas, podendo para tal, tomar e implementar novas medidas que se fizerem necessárias.

PARTE II Atribuições

Art. 2º - São as seguintes atribuições do CONSELHO EXECUTIVO DO DISTRITO AGRO - INDUSTRIAL - DAÍ - PIN:

- a) Apreciar os pedidos para concessão dos lotes do DAI-PIN;
- b) Disciplinar o uso dos lotes de acordo com as normas técnicas vigentes;
- c) Exercer o acompanhamento junto as demais instituições, das atividades e atos praticados objetivando a implantação do DAI-PIN;
- d) Representar e/ou nomear representantes que concretizem o item C, deste artigo;
- e) Sempre que for necessário, digo indispensável, proceder alterações nas normas técnicas do DAI-PIN, procedendo a comunicação aos interessados;
- f) Proceder a cessão e/ou venda dos lotes do DAI-PIN;
- g) Estabelecer condições que viabilizem a implantação da CIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARINTINS;
- h) Fazer cumprir as Normas Técnicas traçadas para o DAI-PIN, exercendo a fiscalização e estabelecendo sanções aos infratores;

Esta cópia esta de acordo com o Original:

Ziomar da Rocha Ribeiro Junior
Ziomar da Rocha Ribeiro Junior
Assessor Especial



ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Parintins

PROCURADORIA

- i) Administrar o DAI-PIN, exercendo a plenitude dos direitos que este Regulamento exige.

Parte III Normas Operacionais

Art. 3º - O CONSELHO EXECUTIVO DO DAI-PIN, é composto dos seguintes membros:

- Prefeito Municipal;
- Chefe de Gabinete da PMP;
- Procurador Geral do Município;
- 1(um) Representante da Câmara Municipal;
- 2(dois) Membros Efetivos.

Art. 4º - A estrutura funcional de cargos está composto:

1. Presidente;
1. Vice - Presidente;
1. Secretário;
1. Tesoureiro;
3. Membros Efetivos.

Art. 5º - O CONSELHO EXECUTIVO DO DAI-PIN, assinará convênio, com a finalidade de receber assessoria técnica com as seguintes entidades:

- Empresa Amazonense de Extensão Rural - EMATER;
- Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amazonas - CEAG/AM. E outras que venham a ser necessário.

Art. 6º - Os membros do CONSELHO EXECUTIVO, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois anos, podendo ser renovados.

Art. 7º - No caso de impedimento ou renúncia de quaisquer dos membros o prefeito Municipal procederá a qualquer momento a nomeação de um substituto ou novo elemento para compor o CONSELHO EXECUTIVO.

Art. 8º - O CONSELHO EXECUTIVO, reunirá a critério de seus membros, para deliberar sobre os assuntos pertinentes.

Art. 9º - Todos os atos decisórios do CONSELHO EXECUTIVO, serão registrados em ata.

Esta cópia esta de acordo com o Original:

Ziomar da Rocha Ribeiro Junior
Ziomar da Rocha Ribeiro Junior
Assessor Especial



ESTADO DO AMAZONAS

Prefeitura Municipal de Parintins

PROCURADORIA

Art. 10º - As decisões serão tomadas, mediante votação em aberto e com base em maioria simples. No caso de empate, o Presidente terá direito a mais um voto.

Art. 11º - Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo CONSELHO, passando a constituir parte deste documento.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoqadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 11 de Dezembro de 1986.

Gláucio Bentes Gonçalves **PREFEITO DE PARINTINS**

Esta cópia está de acordo com o Original:

~~Ziomar da Rocha Ribeiro Júnior~~
Assessor Especial